



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO**



**PARECER DA COMISSAO**  
**PROCESSO POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADIL PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).  
Interessado: DEP. MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ementa: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93.  
Valor Estimado: R\$.6.860,00

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto locação de tendas e gradil para ações de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), conforme solicitação do Dep. Municipal de Saúde.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio - doc. anexo.

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, IV da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA.**

A locação em referência servirá para atender solicitação do Dep. Municipal de Saúde, a qual exarou a necessidade posto que :

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO**



FLS 18

C

Considerando a edição dos Decretos Municipais nº2.146 e 2.47; de 23/03/2020, que dispõe quanto o estado de calamidade e medidas par ao enfrentamento ao novo Corona vírus - COVID-19;

Considerando que, em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV);

Considerando que, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

Considerando, a declaração de transmissão comunitária em todo território nacional emitida pelo Ministério da Saúde em 20/03/2020, que implica no distanciamento social e na prevenção à aglomerações de pessoas. As unidades de saúde se apresentam como pólos de concentração de pessoas, onde devem ser adotadas medidas que visem diminuir o risco de contágio e consequentemente aumento dos efeitos da pandemia no país.

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV); Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que se trata da aquisição de materiais de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

Considerando que a indisponibilidade e ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização de medidas urgentes de imediata aplicação que devem ser asseguradas para a contenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, movo pelo que se justifica a pretensa locação de tendas e gradil



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO**

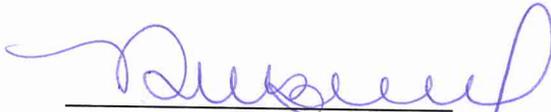


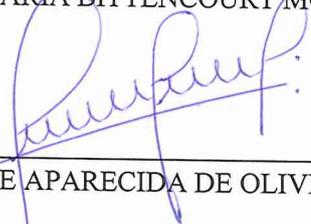
FLS 19  
C

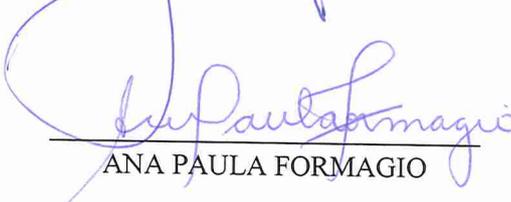
**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Sendo que a empresa: JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO, inscrita no CNPJ/MF sob 26.111.313/0001-00, apresentou melhor oferta no valor de R\$.6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais) fato que enseja a sua escolha como melhor oferta. Trata-se de locação de material de pronta entrega. O preço ofertado, está em consonância preço de mercado, oriundo da pesquisa de preço praticada, de acordo com as justificativas, documentação apresentada opinamos pela contratação da empresa para prestação do serviço por meio Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo fornecedor, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

Salto Grande (SP), 18 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RENATA MARIA BITTENCOURT MORAIS

  
\_\_\_\_\_  
JOSIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA FORMAGIO